



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Modifica a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir entre os serviços públicos e atividades essenciais aqueles necessários à logística do fornecimento de produtos fora do estabelecimento comercial.



SF/20089.83115-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 8º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“**Art. 3º**
.....

§ 8º-A Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, para os fins do § 8º, aqueles necessários à logística do fornecimento de produtos fora do respectivo estabelecimento comercial, os quais estão sujeitos a normas de saúde e segurança, na forma do regulamento.

..... (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes dilemas associados à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus é o confronto entre o isolamento da população e a continuidade da atividade econômica.

Nessa crise, muitas pessoas têm feito suas compras por telefone ou Internet. Isso tem garantido não apenas o faturamento dos grandes

varejistas digitais, mas, sobretudo, a sobrevivência de pequenos negócios tais como restaurantes em sistema de *delivery* ou supermercados de bairro.

Tememos que, com o agravamento da situação de emergência, paralise-se atividades relacionadas à logística dessas compras a distância. Mais ainda, nossa preocupação é que esses verdadeiros heróis, que diariamente fazem chegar produtos nas casas dos brasileiros, tenham sua saúde comprometida por não contarem com equipamentos de segurança.

Diante disso, o projeto que ora apresentamos inclui, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os serviços e atividades necessários à logística do fornecimento de produtos fora do estabelecimento comercial.

Adicionalmente, a proposição determina que tais serviços e atividades estão sujeitos a normas de saúde e segurança, na forma de regulamento. Com isso, o Poder Executivo, na competência conferida pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, delineará as normas necessárias à proteção da saúde dos trabalhadores envolvidos nessas atividades e dos consumidores que delas necessitam.

Confiante de que a matéria contribuirá para o combate à emergência de saúde pública que vivemos, submeto o projeto ao escrutínio das demais Senadoras e dos Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

